



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

10/03/04
Assessoria de Planário

RQ 1051/2004

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado CHICO FLORESTA e outros)

No Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CAF e Mesa Diretora*
Em 10/03/04

**Requer a abertura de Comissão Especial
para promover estudos e propor soluções
para a problemática do Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dos Planos Diretores Locais.**

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,**

Com fulcro no art. 68, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, para promover estudos e propor soluções para a problemática do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos Diretores Locais.

Cumprindo o disposto no artigo 32 do RICLDF, a Comissão Especial em comento será constituída de 5 (cinco) deputados e terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável pela metade por requerimento da maioria de seus membros para apresentação de relatório final com suas conclusões que será publicado no Diário Oficial da CLDF e encaminhado à Mesa Diretora, ao Ministério Público, ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do DF, conforme o disposto no art. 35 do Regimento Interno da CLDF.

Requeremos, ao Plenário desta Casa Legislativa, autorização para que a presente Comissão Especial tenha poderes para:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1051 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

I – requisitar, na forma e nos limites previstos no requerimento de criação, funcionários dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, bem como, em caráter transitório e sem ônus para a Câmara Legislativa, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ou solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais necessários aos trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades de administração pública informações, documentos e serviços, inclusive policiais, requerer a audiência de Deputados Distritais e Secretários do Governo local, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências aos trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

511041002070000



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

IV – realizar diligências externas para investigação e audiências públicas; e

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Requeremos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização de recursos físicos e humanos desta Casa para o bom andamento dos trabalhos da Comissão Especial em epígrafe, inclusive financeiros quando os mesmos se fizerem necessários.

Requeremos por fim, a tramitação em regime de urgência desta proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação da Comissão Especial de que trata este requerimento, tem por objetivo para promover estudos e propor soluções para a problemática do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 17/1997 e dos Planos Diretores Locais são instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, aprovados por Lei Complementar.

O PDOT, conforme previsto no art. 317 da Lei Orgânica, abrange todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos urbanos e das atividades econômicas e sociais da população, sendo elaborado para um período de doze anos, passível de revisão a cada quatro anos.

Os Planos Diretores Locais, um para cada Região Administrativa, regulamentarão o direito ao uso e ocupação do solo, com objeto de ordenar o desenvolvimento urbano, sendo elaborados para período de oito anos, possíveis de revisão a cada quatro anos (*Lei Orgânica, art. 319*).

Como todos sabemos, o PDOT já está a sete anos em vigor, tendo sido objeto de muitas alterações pontuais, que ameaçam desfigurá-lo. Quanto aos Planos Diretores Locais – PDLs, dos 26 (vinte e seis) previstos pela Lei Orgânica apenas cinco estão aprovados. Necessário se faz discutir a revisão e implementação desses Planos, para não ameaçar a qualidade de vida das nossas cidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação da iniciativa em tela.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

